

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 21 de março de 2023.

OF. Nº 08/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA
E RURAL

Senhor Prefeito,

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.660/2023 que Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Sertão Santana, esta Comissão entende necessário que seja cumprida as seguintes exigências, para posterior prosseguimento de sua tramitação, conforme fundamentação que segue:

O Poder Legislativo de Sertão Santana, solicita orientação técnica e jurídica do IGAM acerca da viabilidade de Projeto de Lei nº 1.660 de 2023, que “autoriza a concessão de atualização de valores do vale alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Sertão Santana.

A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende o disposto no art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, determinando competência do Chefe do Poder Executivo, para dispor sobre a matéria.

No que tange ao conteúdo, a proposição pretende a alteração do valor concedido de vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Sertão Santana, atualizando o valor, conforme art. 3º da Lei nº 1611 de 2022.

Sugere-se, contudo, que seja alterada a redação do art. 3º da Lei nº 1.611 de 2022, para que atualize de acordo com o novo valor, e não seja expedida nova lei esparsa.

Ainda, ressalta-se a necessidade de atendimento ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo a proposição estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro que comprove a suportabilidade da despesa gerada.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Passa-se à conclusão.

Pelo exposto, o IGAM entende que a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.661 de 2023, do Poder legislativo de Sertão Santana acerca da concessão de vale alimentação aos servidores do órgão, resta condicionada à alteração da redação do art. 3º da Lei nº 1611 de 2022, bem como, a necessidade de apresentação de impacto financeiro e orçamentário, que comprove a suportabilidade da despesa gerada, conforme indicado no Item II da presente Orientação Técnica.

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.660 de 2023, entretanto, está condicionada a **à alteração da redação do art. 3º da Lei nº 1611 de 2022, bem como, a necessidade de apresentação de impacto financeiro e orçamentário, que comprove a suportabilidade da despesa gerada**, conforme indicado no Item II da presente Orientação Técnica. Dessa forma, esta comissão opina pela remessa de Ofício ao Executivo para fins de adoção das seguintes medidas abaixo para posterior tramitação do referido Projeto de Lei:

- a) **à alteração da redação do art. 3º da Lei nº 1611 de 2022;**
- b) **a necessidade de apresentação de impacto financeiro e orçamentário, que comprove a suportabilidade da despesa gerada;**



MOACIR UHLEIN

RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!